



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 030/2022

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 030/2022
QUE ALTERA O ARTIGO 3º E O INCISO II DO
ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 129/2022,
QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DAS EMPRESAS DE GRANDE PORTE, QUE
POSSUAM EM SEUS QUADROS NO MÍNIMO
60% (SESSENTA POR CENTO) DE
FUNCIONÁRIOS DO SEXO MASCULINO, A
OFERECEREM, ANUALMENTE, PALESTRAS
SOBRE O TEMA VIOLENCIA DOMÉSTICA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Autoria: Vereador Elvis Silva Cruz – ZÉ DO BODE

Art. 1º O artigo 3º do Projeto de Lei nº 129/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As palestras serão oferecidas de forma que envolva todos os funcionários do sexo masculino presentes na sede empresa no dia de sua realização.

Art. 2º O inciso II do artigo 4º do Projeto de Lei nº 129/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

II – a aplicação de multa no valor de 2.000 UFM (duas mil Unidades Fiscais Municipais) a cada nova notificação.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauebas/PA., 04 de novembro de 2022.

**Darci José Lermen
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE**

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente
Sras. Vereadoras
Srs. Vereadores

A presente emenda modificativa nº 030/2022 visa alterar o artigo 3º e o inciso II do 4º do Projeto de Lei nº 129/2022, em atendimento à recomendação do Parecer Prévio nº 208/2022, da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo.

Diante disso, solicito aos nobres pares a aprovação da presente Emenda.

Parauapebas/PA., 04 de novembro de 2022.

ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE
Vereador